

## 1. FINALIDADE

- 1.1 - Esta Instrução tem por finalidade estabelecer procedimentos para o reembolso de despesas com hospedagem / moradia funcional para os Dirigentes da Empresa.

## 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 - O reembolso de despesas com hospedagem / moradia funcional será concedido ao Diretor, oriundo de outro Estado da Federação, que seja designado para exercer suas funções no Rio de Janeiro ou em Brasília.
- 2.2 - O reembolso de despesas com hospedagem / moradia funcional, concedido pela Empresa, aos Membros da Diretoria Executiva, será efetivado através de receita própria da CPRM (fonte 250).

## 3. PROCEDIMENTOS

- 3.1 - Não fará jus ao benefício do reembolso de despesas com hospedagem / moradia, o dirigente que for proprietário, promitente comprador, cessionário de imóvel residencial na cidade para onde se tenha transferido, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção.

**Parágrafo único:** Igualmente não fará jus ao benefício o dirigente cujo cônjuge ou companheiro ou companheira, amparados por lei, encontrem-se na situação descrita no caput deste item.

- 3.2 - O ressarcimento de despesas com hospedagem / moradia abrangerá somente os gastos com alojamento do beneficiário, não estando incluídas outras despesas, tais como água, luz, gás, telefone, taxas e outros serviços.

- 3.3 - O reembolso de despesas citado em 3.2 será efetuado mediante prestação de contas (contra –recibo / nota fiscal).

- 3.4 - O reembolso de despesas com hospedagem / moradia, terá seu valor mensal máximo nos moldes do decreto 3.255, de 19.11.99, e será previamente autorizado pelo Diretor-Presidente.

- 3.5 - O reembolso será interrompido:

- a) imediatamente, quando o beneficiário transferir total ou parcialmente, os direitos de uso da hospedagem / moradia funcional a terceiros, a título oneroso ou gratuito;
- b) em até 30 (trinta) dias, quando o beneficiário for exonerado, destituído, renunciar, encerrar o mandato do cargo ou falecer.
- c) O seu cônjuge ou companheira ou companheiro, amparados por lei, tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na cidade para onde se tenha transferido, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção.

#### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

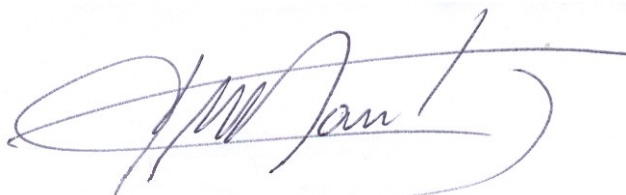
- 4.1 - Esta Instrução integra o Manual de Recursos Humanos - Módulo III – Remuneração e Benefícios.
- 4.2 - O órgão central de Recursos Humanos é responsável pelo histórico, controle, atualização e distribuição desta Instrução, sendo de competência do órgão gestor de organização e métodos sua compatibilização com os documentos legais e normativos em vigor.



WILSON JOSUÉ

Chefe do Departamento de Recursos Humanos

De acordo:



ALVARO ROGÉRIO ALENCAR SILVA  
P/ Diretor de Administração e Finanças

Distribuição: Grupo U

Manual

**RECURSOS HUMANOS**  
**MÓDULO III - REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS**

Vigência

14 . 02. 06

Rubrica Emitente